

LEI Nº 64/93

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FIXA AS SUAS ATRIBUIÇÕES;

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São João do Oeste, com o objetivo de normatizar e deliberar de acordo com seu regimento, sobre todas as questões relacionadas com a Educação e Ensino no Município.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Educação, órgão ligado à Secretaria da Educação do Município, tem como atribuições:

- I- Colaborar no estabelecimento da Política Educacional do Município.
- II- Zelar pelo cumprimento da legislação e normas de ensino do Município.
- III- Aprovar o Plano Municipal de Educação.
- IV- Opinar sobre a criação de novas escolas, bem como sobre novas habilitações a serem implantadas a nível de 2º grau.
- V- Emitir pareceres sobre toda legislação municipal que se relacione com a Educação sugerindo alterações nas leis existentes e novas leis para casos omissos.
- VI- Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação ou por legislação municipal específica.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Educação será composto de nove membros com mandato de seis anos, com renovação de um terço a cada dois anos.



Estado de Santa Catarina

## Câmara Municipal de São João do Oeste

Parágrafo: Os membros do Conselho Municipal de Educação serão pessoas de largos conhecimentos e ou experiência no ensino devendo haver representantes:

- 1- Da Secretaria da Educação do Município
- 2- Das escolas estaduais do Município
- 3- Das escolas municipais
- 4- Do ensino particular do município
- 5- Do Poder Legislativo

Todos indicados por seus pares e mais quatro membros indicados pelos cinco supra e homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da criação, instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação decorrerão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 03 de maio de 1993.



---

Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal